

**LEI Nº 1726 DE 15 DE AGOSTO DE 2017.**  
**GABINETE DO PREFEITO**

*“Retira afetação de Bem de Uso Especial, declara de Uso Dominical e autoriza alienação do Imóvel e dá outras providências.”*

**CLAUDIO AFONSO ALFLEN**, Prefeito Municipal de Victor Graeff/RS, no uso de suas atribuições legais. Faz saber a todos que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu Sanciono e publico a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica retirada a afetação de Bem de Uso Especial e declarado Bem de Uso Dominical, o Imóvel localizado em São José do Umbu, sob Registro nº 2.149, no Registro de Imóveis da Cidade de Victor Graeff-RS, abaixo descrito:

*“Uma parte de terras de cultura, com área remanescente de 29.999,58m<sup>2</sup> (vinte e nove mil, novecentos e noventa e nove metros e cinquenta e oito decímetros quadrados), sem benfeitorias, situada neste município, na localidade de São José do Umbu, com as seguintes confrontações: do todo maior de 40.000,00m<sup>2</sup> ao NORTE, na extensão de 80,00 (oitenta) metros, com a estrada municipal geral de Victor Graeff à São José do Umbu, com terras de Arno Mattge; ao SUL, na extensão de 40,00 (quarenta) metros, com terras de Arno Mattge; ao LESTE, na extensão de 666,66 (seiscentos e sessenta e seis metros e sessenta e seis centímetros), parte com terras da Mitra Diocesana de Passo Fundo, e parte com terras de Melívio Borghetti; e, ao OESTE, parte com terras de Waldomiro Appelt, e parte com Arno Mattge.”*

Parágrafo Único: o Imóvel descrito foi havido originalmente a título de doação do Município de Não Me Toque, por ocasião da Emancipação Político Administrativa e Instalação do Município de Victor Graeff, conforme Escritura Pública de Doação nº 1.507 e Registro sob nº R.1-931, no Registro de Imóveis de Não Me Toque.

Art. 2º Fica autorizada a alienação do Imóvel descrito no artigo anterior, pela modalidade adequada conforme dispõe o art. 17 da Lei nº 8.666, de 1993, e alterações posteriores, considerando avaliação da Comissão de Avaliação de Imóvel, nomeada pela Portaria nº 147, de abril de 2017, e laudo técnico segundo normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT NBR 14653-3:2011).

Parágrafo Único: o valor mínimo para alienação do bem imóvel é de R\$ 167.997,64 (cento e sessenta e sete mil, novecentos e noventa e sete reais e sessenta e quatro centavos).

Art. 3º O valor recebido a título da alienação do bem, somente poderá ser utilizado para aquisição de outro bem imóvel, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 101, de 2000, devendo ser destinado à finalidade específica, conforme necessidade e a critério da Administração.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE VICTOR GRAEFF, aos 15 dias do mês de Agosto do ano de 2017.**

**CLAUDIO AFONSO ALFLEN  
PREFEITO MUNICIPAL**

**REGISTRA-SE E PUBLICA-SE**

**MARCOS NADIR VIEIRA DOS SANTOS  
Secretario Mun. de Administração e Fazenda**